

OS ATRAVESSAMENTOS PESSOAIS DE POLICIAIS CIVIS NOS ATENDIMENTOS EM DEAMS¹

Kellen Raissa dos Santos²
Tatiana Machiavelli Carmo Souza³

RESUMO

A Lei nº 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, mesmo após 17 anos, ainda encontra obstáculos diversos em sua implementação, principalmente em relação à atuação de profissionais envolvidos. Este estudo teve como objetivo analisar como a literatura científica recente tem descrito as percepções de policiais civis sobre seu trabalho em Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs). Foi realizada uma revisão narrativa nas bases de dados/bibliotecas SciELO, BVS, PsycInfo, Web of Science, LILACS, PubMed, Redalyc, Embase, CINAHL, Portal Capes e Scopus com combinações distintas entre os termos “Polícia\$”; “Violência contra a Mulher”; “Violência Doméstica”; “Violência de Gênero”; “Violência por Parceiro Íntimo”; e “Política\$ Pública\$”. Foram selecionados 8 artigos que versam, por meio de entrevistas e/ou etnografias, sobre o assunto e que atendiam aos critérios adotados. A partir da Análise Temática Reflexiva surgiram temas que retratavam os desafios do atravessamento dos pontos de vista pessoais dos policiais no atendimento, o que influencia no reconhecimento das vítimas e, como tal, o impacto negativo cruzado que esse descompasso de perspectivas produz. Sob os olhares da Psicologia Social e epistemologias feministas, foi possível observar o desencontro gigantesco entre a prática laboral da Polícia Civil e o que a própria lei estabelece como necessário no atendimento para casos de Violência Contra a Mulher e/ou Violência de Gênero.

Palavras-chave: Violência de Gênero; Violência Doméstica; Polícia; Violência contra as Mulheres; Políticas Públicas.

1 Pesquisa em andamento, órgão financiador: FAPEMIG.

2 Mestranda do Curso de Psicologia da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, kellenraissa.psicologa@gmail.com;

3 Professora orientadora: pós-doutora, Universidade Federal Catalão - UFCAT, tatimachiavelli@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

Secularmente a tradição misógina que calca a noção patriarcal da organização do poder, (e que se desdobra da/na patrilinearidade) percorre os espaços sociais como o Cristianismo reforçando um maniqueísmo onde as mulheres carregam o pecado do mundo (Connell, 2015; Lugones, 2019). Entretanto, no século XVIII, com o Iluminismo, que valorizava a razão, legitimou a divisão do trabalho segundo o gênero com base biológica. Essa abordagem adiciona a dimensão da “razão” ao arcabouço “natural” associado a esse homem/referência, contribuindo também para a devida manutenção da exploração das mulheres (Connell, 2015).

Com o tempo sugeriram produções como a de Margaret Mead que acusava um papel importante do aprendizado cultural na formação de valores e comportamentos de homens e mulheres. Logo em seguida, “gênero” aparece nas produções como uma tentativa de rejeitar “sexo”, na busca de trazer ao primeiro plano uma noção relacional, social. À medida que toma espaço enquanto um objeto de pesquisa, vai tornando-se uma indicação de construções sociais, papéis atribuídos a homens e mulheres, oscilando entre estudos sobre patriarcado, identidade de gênero e críticas feministas (Scott, 2019; Connel, 2015). Assim, foi paulatinamente elaborada (principalmente por mulheres) a ideia de que não existe a relação fixa entre sexo biológico e características de gênero, e que, portanto, a diferença estava na função social e não em uma ordem natural, popularizando o conceito de “papéis sexuais” (Connell, 2015).

Um dos frutos da socialização da desigualdade e hierarquização de gênero, a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (VDCM), é um problema de segurança e saúde pública e de origem androcêntrica: sempre foi vivenciada e silenciada na vida privada. Ela mostra-se como fenômeno transgeracional e amplamente difundido, porém com recortes de agravamentos ao cruzar com fatores de risco social como raça/cor, educação formal, marginalização, consumo de drogas e pobreza (Amarijo et al, 2020). Isso sem mencionar outros recortes como identidade de gênero, orientação sexual e diversidade funcional.

Para tanto a Lei nº 11.340 de 2006, também chamada como Lei Maria da Penha (LMP), surge como resposta para criar “mecanismos para coibir a Violência Doméstica e familiar Contra a Mulher”, preconizando medidas interdisciplinares mais capacitadas, sensíveis, rápidas, especializadas e educativas sobre o assunto. Assim, passa a ser considerada a mais difundida ferramenta legal para o enfrentamento dessa violência no Brasil, ao estabelecer um horizonte ideal, uma rede de combate à violência para assegurar os direitos sociais das mulheres (Lei nº 11.340, 2006).

O texto da LMP teve significativa contribuição de um consórcio de movimentos feministas. Em seu texto a Lei estabelece a VDCM como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Também, define seus âmbitos de relações, de abrangência e cinco formas de VDCM. Seu texto inclusive determina sobre o atendimento pela autoridade policial, estabelecendo “prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)” e o “atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados” (Lei nº 11.340, 2006).

No caso específico das DEAMs, a própria Norma Técnica de Padronização preconiza que policiais devem ser capacitados em violência de gênero e VDCM para a oferta de um atendimento em um momento delicado, com particularidades que demandam um serviço que vise a garantia de direitos básicos como a proteção, o cuidado e a não revitimização. Desse modo, uma vez que crimes ou contravenções penais cometidas contra as mulheres devem ser atribuição de tais unidades, pelo menos no papel, o atendimento não é restrito somente às vítimas de VDCM, mas também vítimas de violência de gênero (Ministério da Justiça, 2010).

Além disso, é relevante destacar que instituições policiais são calcadas em hierarquia e disciplina, compostas maioritariamente por homens e permeadas por fortes padrões de virilidade. Isso equivale a um ambiente que naturalmente preza pela subordinação, dominação e obediência, especialmente do feminino, onde a violência simbólica (manifestação do poder simbólico, onde a enunciação carrega legitimidade e é reconhecida e naturalizada na relação) e institucional se materializa na rotina de trabalho (Oliveira, Lima & Arana, 2018).

Pensando que as DEAMs fazem parte desse ambiente policial, que é rígido em crenças, e centrado na punição, mas que ao mesmo tempo obedecem (ou tentam obedecer) as diretrizes da LMP prezando por um processo cuidadoso, o que parece quase o oposto da visão da instituição policial, este estudo teve como objetivo analisar como a literatura científica recente tem descrito as percepções de policiais civis sobre seu trabalho em Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs).

METODOLOGIA

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, bibliográfica e exploratória, utilizando a revisão narrativa (Ferrari, 2015). A busca na literatura teve início com a utilização dos descritores “polícia” AND “violência doméstica” OR “violência de

gênero” OR “violência contra a mulher” AND “política pública”, seus respectivos derivados, com incluindo diversas combinações e palavras-chaves usadas em outras produções da temática. As bases consultadas foram SciELO, BVS, PsycInfo, Web of Science, LILACS, PubMed, Redalyc, Embase, CINAHL, Portal Capes, Scopus, durante o período de abril a dezembro de 2022.

Buscou-se estudos realizados no Brasil, publicados a partir de 2018, em espanhol ou inglês, com disponibilidade integral, gratuita e online. A seleção dos artigos seguiu com a leitura por título, resumo e integral, com a exclusão de estudos que não tratavam da interseção entre assistência às demandas de VCM, VG, VDCM e as percepções dos profissionais da Polícia Civil em DEAMs.

A análise dos dados coletados foi conduzida por meio da Análise Temática Reflexiva proposta por Braun e Clarke (2019). Ela compreende as seguintes fases: 1) familiarização com os dados; 2) geração de códigos iniciais; 3) busca de temas; 4) revisão de temas; 5) definição e nomeação de temas; e 6) produção do relatório. A escolha se justifica na proposta das autoras de que nela preza-se uma abordagem analítica, imersiva, fluída e mais significativa dos dados envolvidos no problema de pesquisa, por meio da identificação de padrões e núcleos de sentido.

A leitura desse material foi guiada pelos referenciais teórico-metodológicos da Psicologia Social e de epistemologias feministas. Esta escolha ocorreu em função das implicações políticas e científicas desses movimentos, que tem estimulado uma série de engajamentos para uma produção de conhecimento diversa, emancipadora, posicionada e, comprometida, que evidencie as relações de poder que geram saberes ensimesmados (Muniz, 2015).

A nomenclatura de “mulheres” aqui usada se calca pela emergência de conceitos e categorias que promovam deslocamentos teóricos e práticos, como a percepção de que a reunião sobre o título único “mulher” essencializante somente faz sentido na epistemologia tradicional. A intenção é buscar novas compreensões, incorporar experiências plurais, que não sejam particularistas. Ou seja, que sejam identitárias, mas não fechadas em si mesmas e não reproduzam a visão eurocêntrica, racista, sexista, generalista, burguesa e, portanto, nada neutra da ciência positivista por mais que assim se proclame (Muniz, 2015; Saffioti, 1999).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram selecionados oito artigos que atendiam aos critérios estabelecidos. A seguir será apresentado o número pelo qual o artigo, será identificado ao longo do texto; título do trabalho selecionado; autoras e autores; ano de publicação; e periódico, respectivamente.

Tabela 1 - Artigos selecionados no levantamento bibliográfico

Nº	Título	Autoria	Ano	Periódico
I	De conflitos e negociações: uma etnografia na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher	Frugoli, Rosa; Miskolci, Richard; Signorelli, Marco Claudio; & Pereira, Pedro Paulo Gomes	2019	Saúde e Sociedade
II	Dificuldades no atendimento acerca da violência contra a mulher, em Gurupi- TO	Petrilli, Laslei Aparecida Teles; & Iwamoto, Helga Midori	2019	Barbaroi
III	Direitos sexuais e reprodutivos de mulheres em situação de violência sexual: o que dizem gestores, profissionais e usuárias dos serviços de referência?	Silva, Juliana Guimarães; Branco, July Grassiely de Oliveira; Vieira, Luiza Jane Eyre de Souza; Brilhante, Aline Veras Moraes; & Silva, Raimunda Magalhães	2019	Saúde e Sociedade
IV	Entre o doméstico, o familiar e o gênero: os “Jogos de Armar no fazer policial como mecanismos para enquadrar narrativas femininas em crimes de violência previstos na Lei Maria da Penha	Andrade, Fabiana	2021	Iberoamericana
V	The Act of Listening to “Battered” Women: An Ethnographic Comparison of Police and Emergency Responses in São Paulo, Brazil	Lorenzo, Rocío Alonso; & Lins, Beatriz Accioly	2018	Latin American Research Review
VI	Violência contra a mulher, polícia civil e políticas públicas	Souza, Tatiana Machiavelli Carmo; Santana, Flávia Resende Moura; & Martins, Thais Ferreira.	2018	Pesquisas e Práticas Psicossociais
VII	Violência de gênero e a atuação da delegacia da mulher na Amazônia Paraense	Neves, Luciana. Carvalho; Oliveira, Marcelo Vale; & Vieira, Norma Costa	2019	Revista Ártemis
VIII	Vivências de policiais de uma DEAM no Sudoeste Goiano	Souza, Tatiana Machiavelli Carmo; & Martins, Thaís Ferreira	2021	Fractal: Revista de Psicologia

Foram levantados três temas que versam acerca da dinâmica diretamente implicada nos atendimentos nas DEAMs: A “vítima de verdade”; O “fazer policial”; e “Jogo de Armar”. O primeiro sobre as complexidades no atendimento policial à mulheres vítimas de violência, o segundo sobre a prática policial na abordagem da violência doméstica e o terceiro sobre a distância entre a expectativa e realidade da aplicação da LMP.

A “vítima de verdade”

O artigo I solidifica a noção de que existem vítimas e “vítimas de verdade”, referindo-se às mulheres em situação de agravamento da violência, ou seja, aquelas que enfrentavam ou enfrentaram situações de ameaça de morte. Isso

está relacionado à visão identificada no estudo de que a clareza na evidência da violência fortalece a necessidade ou o medo para dar continuidade aos trâmites legais, especialmente quando a morte ou o risco iminente dela é uma realidade. Ao mesmo tempo, mulheres consideradas vítimas sem agravos são negligenciadas, sendo reconhecidas apenas como “vítimas de verdade” quando avançavam com o processo.

Por um lado, o artigo V explica que as queixas das mulheres não só são subestimadas, como estas podem ser consideradas mentirosas ou “reclamonas”. O estudo VIII expõe ainda que os policiais trazem como concreto mulheres que provocam homens, com a intenção de que eles as agridam para que elas possam realizar o registro de Boletim de Ocorrência (B.O.). Também é apontado no estudo I, a concepção de que algumas mulheres utilizam a justiça como uma forma de assustar os agressores (e apenas ter um documento para levar para casa) ou ainda de desabafar, mas não os responsabilizar, como é claro no relato:

Nós sabemos que muitas pessoas dizem que somos frios e tratamos as mulheres como se estivessem mentindo, que não lhes damos assistência humanizada. Mas a questão é que somos policiais, não psicólogos! Estamos interessados apenas nos fatos, não em lamentações (Lorenzo; Lins, 2018, p. 104).

Por outro lado, ao hierarquizar o tipo de violência física como o ápice (como o estudo VIII aponta) tem-se implicações muito palpáveis no atendimento: essas mulheres passavam a serem vistas não só como vulneráveis e foco de proteção, mas também passivas, menos autônomas. Cenário esse que inclusive gera discussões feministas sobre a troca de “vítima de violência” por “mulheres em situação de violência”. Além disso, essa visão de “incapacidade de resistir” das mulheres reflete claramente uma dificuldade em compreender as dimensões morais e/ou psicológicas das violências sofridas por elas e que geram indignação, ressentimento, angústia, sofrimento, tristeza e culpa (Lorenzo; Lins, 2018; Neves; Oliveira; Vieira, 2019; Souza; Martins, 2021).

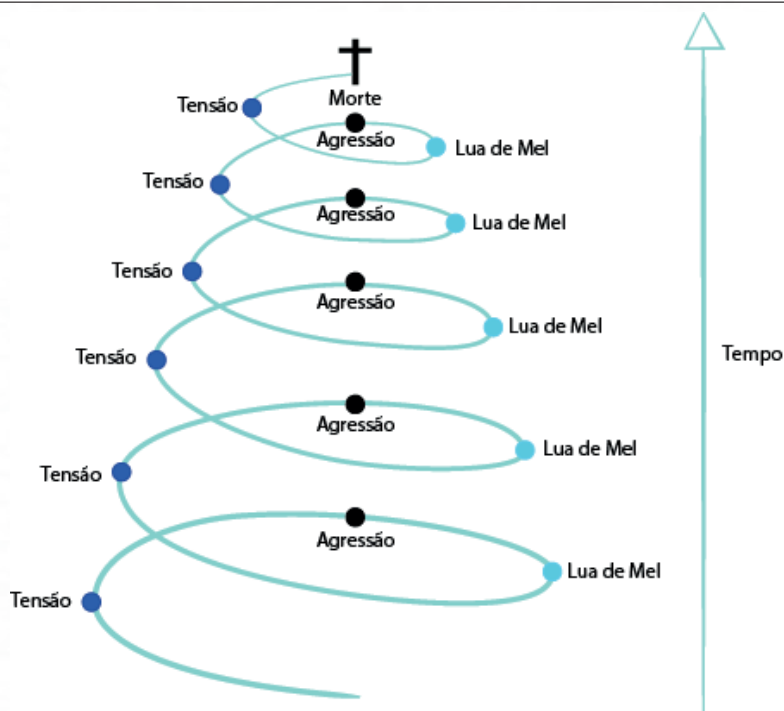
A valoração diferente segundo a violência sofrida e rotulação de “vítima de verdade”, na prática gerava ainda mais medidas protetivas para as vítimas e outras providências mais rígidas (Lorenzo; Lins, 2018). É importante considerar que talvez essa concepção de gravidade esteja intimamente ligada às informações disponíveis no momento da elaboração do B.O.. Isso porque uma vez que é apontada a escassez de acolhimento, falta de treinamento e inexistência de privacidade, é provável que isso implique no não aprofundamento da denúncia de

violência, o que pode gerar uma “classificação errônea” (Frugoli; Miskolci; Signorell; Pereira, 2019).

Considerando que frequentemente uma mulher não consegue se desvincular da relação com um homem violento sem intermédio de terceiros, a atividade policial como porta de entrada da Justiça tem papel essencial. Entretanto, depender da sensibilidade pessoal do profissional para identificar a violência de gênero devidamente, mesmo sem treinamento, para que ele possa interferir e quebrar o Ciclo de Violência se torna uma expectativa muito aquém das possibilidades da realidade (Saffioti, 2015).

Sabe-se que o Ciclo da Violência é um fenômeno frequentemente experimentado nos casos de Violência Doméstica envolvendo um casal. Ele é um padrão de comportamentos que tendem a se repetir cada vez mais, em intervalos menores e com maior intensidade, assim como mostra a figura 1. Na primeira fase existe uma escalada da Tensão, com hostilidade por parte dos homens perpetradores da violência, mas ainda sem explosões, o que dá a sensação às mulheres de que é algo apto a ser manejado. Na segunda, existe o alívio da tensão masculina por meio da Agressão física ou verbal. Por se tratar de ciclos, muitas vezes as mulheres aprendem a prever e se precaver para minimizar os danos, também é nessa fase que a polícia tem mais chance de ser envolvida.

Figura 1. Representação das fases do Ciclo da Violência de Walker. Adaptada de Grupo ND (n. d.), in <https://ndmais.com.br/seguranca/policia/depoimento-de-uma-sobrevivente-entenda-o-ciclo-da-violencia-domestica>



Na terceira fase, os homens usualmente são atenciosos com as mulheres, demonstram remorso, oferecem presentes e promessas, fazendo com que elas restaurem a esperança pelo momento agradável e por isso é chamada de Lua de Mel (Walker, 2009). Essa escalada de violências, entre outros, tem efeitos na autoestima das mulheres e tem grande relação com a depressão, ansiedade, transtorno pós-traumático. Adicionalmente existe um perigoso potencial transgeracional ao não oferecer repertórios saudáveis de relacionamento (Walker, 2009).

Entretanto em uma parcela significativa, e preocupante, a perpetuação do Ciclo de Violência culmina de fato, na morte das mulheres, reforçando a importância de se “meter a colher”. Papel esse que muitas vezes somente a Polícia Civil e seu “fazer policial” pode desempenhar.

O “fazer policial”

O estudo IV explora a metáfora do “Jogo de Armar” para descrever a forma como policiais abordam e interpretam casos de violência doméstica. Nesse jogo, o cenário doméstico esconde os entrelaçamentos do casal como personagens e passa a ser necessário uma mobilização para explorar as possibilidades. Mobilização esta que perpassa vítimas, autores, policiais, legislação, violências e naturalmente suas narrativas, condutas e princípios.

Isso implica em também existir percepções prévias dos policiais do que é “gênero”, “doméstico” e “familiar”. É na justaposição entre elas que surge uma concepção particular da violência e destina certas peças ou não a certos destinos. Isso acontece principalmente na relação estabelecida entre gênero como reforçador da relação heterossexual como a “normal”.

O estudo IV ilustra por exemplo que naquela unidade, aquém do previsto na LMP, crimes sexuais cometidos por parceiros, frequentemente não figuravam como centrais nas queixas, reforçando o caráter idiossincrático da construção do B.O. pelos policiais.

Esse jogo, que envolve a manipulação de elementos tão complexos, revela a subjetividade e a interpretação dos policiais na construção da narrativa nos casos atendidos. Estar em campo e ao mesmo tempo historicizando segundo fontes da própria experiência, perspectivas legais e morais, tem interferência direta na interlocutora. Sendo assim, a “verdade” passa a ser não só construída, como negociada nos casos de Violência Doméstica. Isso porque qualquer detalhe na narrativa registrada nos documentos produzidos por esses policiais poderia ter impactos, seja para o autor, seja para a vítima (Andrade, 2021).

Não é surpresa que policiais apontem desafios emocionais ao lidar com o tema, uma vez que, ao não receberem treinamentos e capacitações para tal manejo, são invocados recursos pessoais ao invés de recursos técnicos para dar contorno à experiência (Andrade, 2021; Frugoli; *et al.*, 2019; Petrilli; Iwamoto, 2019; Souza; Martins, 2021). O artigo VIII ilustra essa realidade: “muitas vezes, a violência sofrida pelas mulheres nos atinge psicologicamente e a gente vai embora com aquele clima pesado” (Souza; Martins, 2021, p. 25). Ademais, o estudo I acrescenta que além de desgastante, o trabalho não conta com recursos básicos ou suficientes para os atendimentos, situação também apontada por todos os artigos da revisão.

Da mesma forma, considerando o caráter machista da sociedade em que estamos inseridos, infelizmente é esperado que, por mais que exista uma expertise profissional, ao invocar princípios abstratos, há a reprodução de valores patriarcais nas falas das policiais (Andrade, 2021; Lorenzo; Lins, 2018; Souza; Santana; Martins, 2018; Souza; Martins, 2021). Os estudos VI, VI, VIII mostram que os discursos policiais reforçam estereótipos de gênero.

É pensando nesse horizonte onde as fronteiras são porosas e que, no geral, as formações não abarcam questões de gênero, que a própria LMP prevê capacitações para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica (Brasil, 2006; Saffioti, 2015). Na mesma direção os artigos II e VII ressaltam a importância de compartilhamento de práticas e aprimoramento da rede.

Outro agravante a ser cuidado se trata da percepção de se tratar de um trabalho as vezes visto como perdido, uma vez que tem grande reincidência e pouca resolutividade (Andrade, 2021; Frugoli; *et al.*, 2019; Petrilli; Iwamoto, 2019; Silva *et al.*, 2019; Souza; Martins, 2021). Como resultado, os estudos I, II, III, IV, VII e VIII ressaltam a importância da Norma Técnica de Padronização das Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs) e/ou a necessidade de criação de operacionalização no atendimento nessas unidades, evitando assim o uso de categorias próprias de violência doméstica.

“Jogo de Armar”

Por último, o encaixe específico que os policiais escolhem para elaborar o texto legal se baseia majoritariamente em visibilizar as queixas e seus elementos, ou seja, a burocracia de tipificar a violência. O “jogo de armar” se destina ao encaixe mais específico das peças às regras do sistema legal (Andrade, 2021). Além disso se relaciona com a devida transmissão dos direitos das mulheres, do funcionamento jurídico e de assistência, o que infere diretamente na eficiência do

atendimento (Lorenzo; Lins, 2018; Petrilli; Iwamoto, 2019; Souza; Santana; Martins, 2018).

O artigo V, por exemplo, levanta o relato de mulheres que vão denunciar ameaças de um parceiro que possui arma em casa, mas reconstróem a história para evitar comprometê-lo. Também é reconhecido como presente a vergonha, dependência financeira, baixa autoestima, pressão externa, preconceito, além de questões sociais e culturais, como a transgeracionalidade da violência (Neves; Oliveira; Vieira, 2019; Petrilli; Iwamoto, 2019; Souza; Santana; Martins, 2018). Entretanto, um fator que perpassa muitos atendimentos e que é explicitado nos estudos I e V é o conflito de expectativas e interpretações.

Se de um lado o policial está obstinado à concatenação de eventos que faça sentido ao sistema judiciário, do outro as mulheres em situação de violência esperam uma intervenção efetiva do Estado. Ainda que exista a esperança de melhora do autor da violência, elas deveriam encontrar ali informações sobre seus direitos, auxiliando uma compreensão da situação a partir de uma perspectiva legal. O que se justifica dado que historicamente o país tem ensinado às mulheres que violência contra mulheres pode ser normal ou até merecida, como na antiga lei de direito à “defesa da honra” ou na interpretação de lesão corporal e ameaça como crimes de menor potencial ofensivo (Lorenzo; Lins, 2018).

Frequentemente, mulheres não recebem o atendimento adequado ou até são negligenciadas, causando frustração e reforçando a descrença no trabalho policial e conseqüentemente na responsabilização adequada do autor, atribuindo descrédito às delegacias (Frugoli; *et al.*, 2019; Souza; Martins, 2021; Souza; Santana; Martins, 2018). Como aponta o estudo III, não faz sentido prosseguir com situações que reproduzem as mesmas hierarquias e conflitos já encontrados em relações próximas, então muitas mulheres optam por não prosseguir com o processo legal. Essa decisão alimenta o sentimento dos policiais de impotência frente a um contexto que parece ser incontrolável.

Assim, fecha-se um ciclo de desconfiança da polícia nas mulheres que podem retirar a queixa e transformar o trabalho em “perda de tempo”, das mulheres na polícia que parecem não se interessar o suficiente em sua história. Ao final o que se tem é um grupo em situação de violência que precisa ser visto como pessoa, dependendo da sensibilidade de outro grupo que aprendeu (inclusive na prática da própria instituição) a priorizar a violência à pessoa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que existe um abandono sistematizado de políticas públicas de garantia de direitos de alguns grupos há muitos anos no Brasil, entretanto, ainda existem esforços que resistem. Nesse cenário, as DEAMs tem enorme potencial de mudar a realidade de muitas mulheres, mas a revisão aponta para desafios internos que devem ser superados para a devida efetivação do atendimento preconizado na LMP. Apesar de os últimos anos contarem com avanços louváveis, ainda existe um longo caminho de conscientização, capacitações técnicas e padronizações a ser percorrido. Além disso é notável a necessidade de medidas organizacionais de fortalecimento dos trabalhadores dessas unidades.

Os artigos apontam que políticas que invistam em saúde mental, apoio integral, tem o potencial de promover não só o bem-estar desses profissionais, mas também de, como consequência, assegurar os direitos da população atendida. Eles também indicam a necessidade de equipar as DEAMs com equipes e infraestrutura suficientes. Ademais são necessários outros estudos, mais aprofundados e que possam fazer outros recortes, como de gênero, identidade, etnia, etc.

Esses estudos enriquecem a oferta de um serviço especializado, suprimindo a lacuna brasileira de sensibilização à violência contra as mulheres. Aliados ainda à treinamentos adequados, podem combater a herarquização da violência, subestimação das queixas e converter um processo que ainda parece meramente burocracia necessária à instituição, em uma mobilização que faça jus à LMP e à Norma Técnica de Padronização das Delegacias de Atendimento à Mulher.

REFERÊNCIAS

AMARIJO, C. L.; FIGUEIRA, A. B.; RAMOS, A. M.; MINASI, A. S. A. Relações de poder nas situações de violência doméstica contra a mulher: tendência dos estudos. **Revista Cuidarte**, v. 11, n. 2, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.15649/cuidarte.1052> Acesso em 02 out. 2023

ANDRADE, F. Entre o doméstico, o familiar e o gênero: Os “Jogos de Armar” no fazer policial como mecanismos para enquadrar narrativas femininas em crimes de violência previstos na Lei Maria da Penha. **Iberoamericana**, v. 21, n. 76, p. 51-71, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.18441/ibam.21.2021.76.51-71> Acesso em 02 out. 2023

BRAUN, V.; CLARKE, V. Reflecting on reflexive thematic analysis. **Qualitative Research in Sport, Exercise and Health**, v. 11, n. 4, p. 589-597, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/2159676X.2019.1628806> Acesso em 02 out. 2023

CONNELL, R.; PEARSE, R. Teóricas, teóricos e teorias do gênero. In **Gênero: Uma Perspectiva Global** (3 ed.). Nversos, p. 119-152, 2015.

FERRARI, R. Writing narrative style literature reviews. **Medical Writing**, v. 24, n. 4, p. 230-235, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1179/2047480615Z.000000000329> Acesso em 02 out. 2023

FRASER, N. Feminismo, capitalismo e a astúcia da história. In HOLLANDA, H. B. (org.). **Pensamento feminista: Conceitos fundamentais**. Bazar do Tempo, p. 25-46, 2019.

FRUGOLI, R.; MISKOLCI, R.; SIGNORELLI, M. C.; PEREIRA, P. P. G. De conflitos e negociações: Uma etnografia na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. **Saúde & Sociedade**, v. 28, n. 2, 2019, p. 201-214. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902019170842> Acesso em 02 out. 2023

Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (7 de agosto). **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em 02 out. 2023

LORENZO, R. A.; LINS, B. A. The act of listening to “battered” women: An ethnographic comparison of police and emergency responses in São Paulo, Brazil. **Latin American Research Review**, v. 53, n. 1, p. 96-110, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.25222/larr.348> Acesso em 02 out. 2023

LUGONES, M. Rumo a um feminismo descolonial. In HOLLANDA, H. B. (org.). **Pensamento feminista brasileiro: Conceitos Fundamentais**. Bazar do Tempo, p. 357-377, 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres.** Brasília, Brasil: Ministério da Justiça, 2010. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/MJ-2010-Norma-Tecnica-Padronizacao-DEAMs.pdf> Acesso em 02 out. 2023

MUNIZ, D. C. G.; Feminismos, epistemologia feminista e História das Mulheres: leituras cruzadas. **OPIS**, Goiânia, v. 15, n. 2, p. 316-329, 2015. DOI: 10.5216/o.v15i2.34189. Disponível em: <https://periodicos.ufcat.edu.br/Opsis/article/view/34189> Acesso em: 12 nov. 2023.

NEVES, L. C.; OLIVEIRA, M. V.; VIEIRA, N. C. Violência de gênero e a atuação da delegacia da mulher na Amazônia Paraense. **Revista Ártemis**, v. 28, n. 1, p. 227-242, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1807-8214.2019v28n1.42448> Acesso em 02 out. 2023

OLIVEIRA, R. C.; LIMA, J. C. P.; ARANA, A. M. F. R. Da criação das DEAMs à Lei Maria da Penha: uma reflexão sobre a questão da violência contra as mulheres. **Revista Ártemis**, v. 24, n. 1, p. 201-213, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1807-8214.2017v24n1.35821> Acesso em 02 out. 2023

PETRILLI, L. A. T.; IWAMOTO, H. M. Dificuldades no atendimento acerca da violência contra a mulher, em Gurupi- TO. **Barbarói**, n. 55, p. 171-194, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.17058/barbaroi.v0i0.12938> Acesso em 02 out. 2023

SAFFIOTI, H. I. B. Primórdios do conceito de gênero. **Cadernos Pagu, Simone de Beauvoir e os feminismos do século XX**, v. 12, p. 157-163, 1999. Disponível em: [https://ieq.ufsc.br/storage/articles/October2020//Pagu/1999\(12\)/Saffioti.pdf](https://ieq.ufsc.br/storage/articles/October2020//Pagu/1999(12)/Saffioti.pdf) Acesso em 02 out. 2023

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência** (2ª ed.). São Paulo, Brasil: Expressão Popular, 2015. Disponível em: http://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2021/10/genero_web.pdf Acesso em 02 out. 2023

SCOTT, W. J. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In: HOLLANDA, H. B. (Org.). **Pensamento feminista: Conceitos Fundamentais**. Rio de Janeiro, Brasil: Bazar do Tempo, p. 49-82, 2019.

SILVA, J. G.; BRANCO, J. G. O.; VIEIRA, L. J. E. S.; BRILHANTE, A. V. M.; SILVA, R. M. Direitos sexuais e reprodutivos de mulheres em situação de violência sexual: O que dizem gestores, profissionais e usuárias dos serviços de referência? **Saúde & Sociedade**, v. 28, p. 187-200, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902019180309> Acesso em 02 out. 2023

SOUZA, T. M. C.; MARTINS, T. F. Vivências de policiais de uma DEAM no Sudoeste Goiano. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 33, n. 1, p. 21-30, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/1984-0292/v33i1/5776> Acesso em 02 out. 2023

SOUZA, T. M. C.; SANTANA, F. R. M.; MARTINS, T. F. Violência contra a mulher, polícia civil e políticas públicas. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 13, n. 4, p. 1-13, 2018. Disponível em: http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/revista_ppp/article/view/3150 Acesso em 02 out. 2023

WALKER, L. E. A. **The battered woman syndrome** (4ª ed.). New York: Springer Publishing Company, 2016. Disponível em: <https://dl.icdst.org/pdfs/files3/54b12836483cc27d01a2ec3f33679b35.pdf> Acesso em 02 out. 2023